



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS EAD**

O presente instrumento foi gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual pelo sítio esa.oab.org.br, cujas disposições refletem as autorizações e aceites em campos específicos de escolha no procedimento de oferta, análise prévia de conteúdo, requisitos, restrições, inscrição e opção por celebração deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme a seguir convencionado.

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo mencionadas e qualificadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a prestação de Serviços Educacionais nos termos e cláusulas a seguir elencadas.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, maior e capaz, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, serviço público independente, criado pela Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrito no CNPJ nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 5, Lote 01, Bloco “M”, Edifício Sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu **Presidente, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob nº 95.573, com **ANUÊNCIA da ESCOLA NACIONAL DE ADVOCACIA – ENA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. **Ronnie Preuss Duarte**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 16.528, denominada simplesmente de **CFOAB/ENA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, com vistas à realização do Curso escolhido pelo **CONTRATANTE** supra indicado (“Curso”), comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

**1.2** - O Curso objeto deste contrato é realizado a distância por ações desenvolvidas no ambiente virtual da internet, em formato de aulas online gravadas, consoante o



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Cronograma e Planejamento do Curso previamente disponibilizado no sítio [esa.oab.org.br](http://esa.oab.org.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DECLARAÇÕES:**

**2.1** - O presente contrato é válido e eficaz a partir da presente data, tendo sido celebrado em ambiente virtual mediante o acesso do **CONTRATANTE** ao site <https://www.esa.oab.org.br>, no qual se cadastrou gerando um código de acesso com nome de usuário e senha pessoais.

**2.2** – O **CONTRATANTE** declara neste ato que acessou a área de cursos; escolheu o curso desejado, observou as disposições contratuais propostas, cronograma e plano do Curso; preço, formas de pagamentos e clicou no ícone ‘Comprar’.

**2.3** – O **CONTRATANTE** declara que selecionou, na sequência, a opção de pagamento; preencheu os dados de acesso a plataforma de pagamento; escolheu a forma de pagamento e finalizou a contratação.

**2.4** – Atendidos os procedimentos acima este contrato somente se efetivou após o **CONTRATANTE** ter ultrapassado as diversas fases indicadas e clicado “**EU ACEITO**”.

**2.5** - O **CONTRATANTE** declara ter tido conhecimento previamente a esta contratação de ser requisito essencial à participação no curso possuir e manter correio eletrônico (e- mail) e telefones para contatos atualizados e que seu acesso via rede mundial de computadores seja feito por equipamentos dotados das tecnologias necessárias e atualizadas, às suas próprias expensas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA CONTRATADA:**

**3.1** - A **CONTRATADA** é responsável pela concepção, produção e equipe do Curso, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento dos conteúdos propostos.

**3.2** - Os cursos de extensão universitária e de pós-graduação ‘lato sensu’ são criados, orientados e supervisionados, academicamente, pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES IPANEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.646.0001/0002-48, com sede na Rua Joana Angélica, 63, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, nos termos de convênio assinado e depositado na própria universidade.

**3.3** - A universidade acima referida tem a obrigação e responsabilidade de orientação acadêmica, especialmente em relação à fixação de carga horária, a indicação de



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

professores e atividades, à modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica, poderá a **CONTRATADA**, por determinação da universidade, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que haja prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, através de qualquer meio de divulgação.

**3.4** - Reserva-se também a **CONTRATADA** a possibilidade de cancelamento da turma, desde que o número mínimo de 20 (vinte) inscrições não seja atingido até o primeiro mês do lançamento do curso. Nessa hipótese, o valor efetivamente recebido, será reembolsado.

**3.5** - A **CONTRATADA** disponibilizará na data da matrícula o acesso do **CONTRATANTE** ao ambiente virtual de aprendizagem, através de *login* e senha gerados pela **CONTRATADA**, após confirmação do pagamento pelo **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS AULAS:**

**4.1** - As Aulas previamente gravadas serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem conforme plano do Curso, no formato da tecnologia de streaming ou Broadcast (fluxo de mídia), pela qual o **CONTRATANTE** terá acesso à transmissão de dados do conteúdo das aulas diretamente no ambiente virtual da internet, sem que seja necessário o armazenamento das informações em arquivos pessoais do **CONTRATANTE**.

**4.2.** Para o fim previsto na cláusula 4.1 a **CONTRATADA** firmou contrato de prestação de serviços com a empresa RM FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.169/0001-35, com endereço na Rua Debret, nº79, salas 801 a 803, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.030-080.

**4.3** - As aulas poderão ser assistidas livremente, não havendo limites de acessos, não sendo permitidas cópias e/ou download (baixar os arquivos) das aulas.

**4.4** - Cada acesso é contabilizado a partir de 66% de aula assistida.

**4.5** - A disponibilização de material didático por meio eletrônico ficará a critério do professor.

**4.6** - As aulas do Curso consideram-se disponibilizadas e realizadas a partir do momento da sua disponibilização no ambiente virtual de aprendizagem, INDEPENDENTE DE O CONTRATANTE EFETIVAMENTE TÊ-LAS ASSISTIDO.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1 - O CONTRATANTE** deverá assistir as aulas do curso de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATADA**.

**5.2 - A Turma do Curso** é finalizada quando do cumprimento de todas as atividades previstas no calendário. Uma vez encerrada a Turma, não haverá mais permissão de acessos a todo o conteúdo do curso contratado.

**5.3 - São ainda obrigações do CONTRATANTE:**

**5.3.1 - honrar** com sua obrigação de pagar o preço do curso convencionado, nos prazos e formas contratados;

**5.3.2 - utilizar-se** de equipamentos e softwares, com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à Internet e ter e-mail e telefone para permanente contato;

**5.3.3 - manter** seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e *login*, de forma a não permitir compartilhamento;

**5.3.4 - responder**, nos prazos estabelecidos, a todas as mensagens recebidas;

**5.3.5 - seguir** os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:

(i) violar a privacidade de outros usuários;

(ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

(iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

(iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

(v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; e



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

(vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

**5.3.6** - não reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a **CONTRATADA** e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

**6.1** - Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** aceitou e optou por pagar o preço proposto para o Curso na oportunidade desta contratação, observadas as campanhas promocionais, eventuais descontos e planos de pagamento e, dentre as opções ofertadas para quitação.

**6.2** - Na hipótese de o **CONTRATANTE** ter optado pela forma de pagamento por cartão de crédito de terceiros, tais como pais, filhos, parentes, amigos; responsabiliza-se civil e criminalmente por sua respectiva autorização, existência de saldo e inexigibilidade de reembolso/ou repetição de indébito, sob pena de resolução do presente contrato.

**6.3** - O **CONTRATANTE** assume o compromisso de pagar as devidas parcelas contratadas mediante esse contrato por meio de cartão de crédito, ou pelos meios disponibilizado pela **CONTRATADA**, gestora administrava do presente curso.

**6.4** - As mensalidades pagas mediante cartão de crédito, conforme a modalidade escolhida no ato da compra, serão processadas de acordo com a bandeira utilizada pela **CONTRATADA**.

**6.5** - Na hipótese da **CONTRATADA** autorizar a emissão de boletos, para fins de pagamento, será cobrada a devida taxa bancária de R\$ 8,00 (oito reais), para pagamento exclusivamente na rede bancária.

**6.6** - Em caso de inadimplemento, poderá a **CONTRATADA** cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês e atualização monetária com base no IGP-ME/FGV, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive inscrever o nome do **CONTRATANTE** em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**6.7** - Reconhece o **CONTRATANTE**, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

**6.8** – Ajustam as PARTES que todas as despesas da **CONTRATADA** decorrentes da(s) cobrança(s) prevista(s) neste item poderão ser cobradas do **CONTRATANTE** a título de reembolso.

**6.9** - O **CONTRATANTE** compreende que o preço pago em contraprestação aos serviços contratados independe de sua respectiva utilização, de modo que sua obrigação de pagar mantém-se válida e eficaz, independentemente de o **CONTRATANTE** ter optado por não fazer ou tenha sido impossibilitado de assistir às aulas e exercer outros direitos inerentes ao curso, por razões que não sejam imputadas a contratada.

**6.10** - A parte **CONTRATANTE** que, por algum motivo especial for beneficiada com descontos, perderá este desconto se deixar de pagar a mensalidade no respectivo dia do vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA COMERCIAL:**

**7.1** - Caberá, EXCLUSIVAMENTE, à **CONTRATADA** DEFINIR A SUA POLÍTICA COMERCIAL E OS SEUS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO.

**7.2** - O **CONTRATANTE** DECLARA TER PLENA CIÊNCIA QUE, DEPENDENDO DO PERÍODO EM QUE SEJA FIRMADA A CONTRATAÇÃO DO CURSO, E DE ACORDO COM O PLANO E MEIO DE PAGAMENTO ESCOLHIDO, OS VALORES PRATICADOS PODERÃO TER SIDO DIFERENCIADOS DE OUTRAS OPORTUNIDADES, TAIS COMO EVENTUAIS PROMOÇÕES REALIZADAS EM OUTROS PERÍODOS.

**CLÁUSULA OITVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** - Poderá o(a) **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, sem multa e na vigência das aulas, e estando com as mensalidades em dia, bastando a comunicação à **CONTRATADA** pelo e-mail atendimento@esanacional.com.br.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**8.2** - Não existe a possibilidade de trancamento de matrícula, nem mudança de curso com o aproveitamento de créditos. Após o requerimento e cancelamento da matrícula não haverá o acesso às aulas, nem ao sistema da área de aluno.

**8.3** - O pedido de cancelamento da matrícula deverá ser efetuado de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como o pagamento de todos os valores devidos até a efetiva rescisão contratual.

**8.4** - Não haverá devolução de valores mesmo que o **CONTRATANTE** não tenha acessado as aulas. A devolução de valores ocorrerá somente no caso da falta da prestação de serviços por parte do **CONTRATADO**.

**8.5** - A desistência do curso, **sem** a comunicação prévia, implica em pagamento integral da mensalidade referente ao mês da desistência, independentemente da fração de dias na qual tenha ocorrido.

**8.6** - Qualquer restituição de valores pagos à vista, em razão de cancelamento do curso, por parte unilateral do aluno acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) em relação aos valores totais da devolução.

**8.6.1** - A devolução será proporcional aos meses cursados e serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

**8.6.2** - Na hipótese do **CONTRATANTE** optar pelo pagamento por intermédio da empresa de cartão de crédito, continuará obrigado o **CONTRATANTE** ao pagamento do valor integral do curso junto ao seu cartão de crédito, independentemente da data de cancelamento.

**8.7** - Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, dar por resolvido o presente contrato na hipótese de inadimplência do **CONTRATANTE**, aplicando-se as mesmas penalidades previstas no item abaixo consignado.

**8.8** - Será facultado à **CONTRATADA**, ainda, resolver o presente contrato em razão do descumprimento de obrigações contratuais e legais por parte do **CONTRATANTE**, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do **CONTRATANTE**, acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Curso como cláusula penal compensatória.

**8.9** - A falta de frequência às aulas, por não acesso ao sistema *on line* e/ou a não formalização do Pedido de Cancelamento da matrícula **não** suspende os efeitos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado pelo



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**CONTRATANTE**, permanecendo devido o valor das mensalidades vencidas até a data do requerimento de cancelamento.

**8.10 - A CONTRATADA** não estará obrigada a restituir quantias em dinheiro ou cheque, ou ainda através de depósito em conta bancária de terceiros, ainda que autorizado pelo **CONTRATANTE**.

**8.10.1 - A critério da CONTRATADA**, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado(a) em conta bancária, cujo titular seja o **CONTRATANTE**

**8.11 - O CONTRATANTE** terá o direito ao cancelamento de matrícula e reembolso dos valores dentro do período de 7 (sete) dias, a contar da data do acesso as aulas, conforme o Código de Defesa do Consumidor inscrito no art. 49 CDC.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1 - O CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas para a celebração do presente contrato eletrônico, especialmente com relação à sua identificação; dados cadastrais; assunção das obrigações ora convencionadas; aptidão legal para cumprimento do Curso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o a extinção do deste contrato, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento

**9.2 - É facultado à CONTRATADA** proceder a adequações em sua plataforma de sistemas visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções.

**9.3 - A CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer tipo de dano, prejuízo ou qualquer outro problema decorrentes do uso, inabilidade de uso ou defeitos dos programas de computador ou sistemas de tecnologia do **CONTRATANTE**.

**9.4 - A CONTRATADA** não garante, sob nenhuma hipótese, que os sistemas de conexão com os serviços (via telefônica, via cabo, ou qualquer outro) estejam livres de possíveis falhas ou interrupções, não se responsabilizando pela qualidade da rede utilizada para acesso ao serviço, vez que esta é mantida por terceiros, que não a **CONTRATADA**, e, portanto, foge do seu controle, diligência, e responsabilidade.





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**9.5 - O CONTRATANTE** declara estar ciente que pequenos defeitos de programação (bugs) são comuns a sistemas de tecnologia, isentando, assim, a **CONTRATADA**, de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de tais bugs usuais, eventualmente existentes para participação no Curso, limitando-se a responsabilidade da **CONTRATADA** à correção das intercorrências eventualmente encontradas durante o cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** - As questões porventura oriundas do presente **CONVÊNIO** devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas Partes Convenientes e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado possa ser para a solução dos conflitos que por ventura possam surgir.

E por estarem justas e de acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta os efeitos legais.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Federal da OAB**  
**Felipe Santa Cruz - Presidente**  
**CONTRATADA**

**José Augusto Araújo de Noronha**  
**Diretor-Tesoureiro**

**Escola Nacional de Advocacia – ENA**  
**Ronnie Preuss Duarte**  
**Diretor-Geral**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: